



PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.064/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.062/2021, de autoria do Vereador Joselino Santana Dias, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é tornar obrigatória a aplicação do questionário M_CHAT nas unidades de saúde e creches municipais, obtendo um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo levando a um tratamento mais específico.

O art. 21, inciso I do Regimento Interno, define a competência da Câmara. Vejamos:

“Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local;”

O projeto de lei trata de matéria que se insere na esfera de competência da Câmara Municipal, ou seja, legislar sobre assunto de interesse local. Logo, não há vício de iniciativa.





E, após análise, a Comissão de Legislação e Justiça manifesta pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de julho de 2021.

Viviane Gomes de Matos

Presidente

Juliana Ellen de Sales

Vice - Presidente

Thiago Felipe de Almeida

Relator

